



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 48/2022

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências
4. Definições
5. Medidas de Segurança Contra Incêndios Florestais
6. Apresentação de Projeto
7. Generalidades

ANEXO

A Declaração Procedimento Simplificado Contra Incêndio Florestal (DPSCIF)

B Atestado de Conformidade Contra Incêndio Florestais – ACCIF

1 OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndios florestais à serem dimensionadas em Processo de Segurança Contra Incêndio Florestais - PSCIF nas áreas públicas e privadas de terra selvagem, tais como florestas, área de proteção ambiental, reflorestamento e unidade de conservação atendendo às exigências da legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Mato Grosso.

2 APLICAÇÃO

2.1 A presente Norma Técnica aplica-se a todas as áreas rurais, públicas ou privadas, existentes no Estado de Mato Grosso, protegido ou não por lei (municipal e/ou estadual), nas situações que contenham material combustível

suficiente para ocasionar incêndio florestal.

2.2 Esta Norma Técnica não se aplica para as áreas de Matas Nativas e áreas indígenas.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

BRASIL. Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, da Constituição Federal.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamento o art. 255, §1º, incisos I,II,III e VII da Constituição Federal, institui o sistema nacional de unidades de conservação da natureza.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN): Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. NTCB 01: Procedimentos administrativos. Mato Grosso. 2019.

MATO GROSSO. Decreto nº 8.188, de 10 de outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Ordinária nº 10.402, de 25 de maio de 2016. Dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Roteiros de Normas e Procedimentos Coge 4ª Edição – Versão 1.2. Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. NFPA 1141 – Standard for fireprotectioninfrastructure for landdevelopment in widland, rural, andsuburbanareas.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. NFPA 1142 – Standard onwatersupplies for suburbanand rural firefighting.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. NFPA 1143 – Standard for widlanffire management.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. NFPA 1144 – Standard for reducing structure ignition hazards fromeidl andfire.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta NTCB, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas na NTCB 04 –

Terminologias e siglas de segurança contra incêndio e pânico:

Aceiros: Espaço desbastado de vegetação, situado entre as áreas de talhões, para evitar a propagação de incêndios e para facilitar os acessos e circulações nas ações de combate a incêndios; pode ser construído com a retirada total da vegetação deixando exposto o solo mineral ou utilizando a queima controlada afim de reduzir a quantidade de vegetação com o objetivo de dificultar a propagação do fogo;

Áreas protegidas: é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficientes, com o fim de obter a conservação ao longo do tempo da natureza com os serviços associados ao ecossistema e os valores culturais. Podendo ser no Mato grosso: estação ecológica, estação ecológica estadual, reserva ecológica, reserva ecológica estadual, parque nacional, parque, parque estadual, parque ambiental, parque zoológico, parque horto florestal, refúgio da vida silvestre, distrito agro-ecológico, área de proteção ambiental, estrada parque e reserva particular patrimônio natural;

Área rural: toda área que não seja urbana, ocupada por vegetação natural ou plantada pelo homem, podendo ser pública ou privada;

Atestado de Conformidade Contra Incêndio Florestais – ACCIF: Documento emitido mediante declaração firmada pelo proprietário ou responsável legal pela propriedade que atesta o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios florestais previstas nesta norma.

Cortinas naturais: Consiste na plantação de faixas ou talhões de espécies que tem menor inflamabilidade do que as da plantação principal;

Brigada de Incêndio Florestal: Equipe composta por funcionários da propriedade rural, com treinamento fornecido ou regulado pelo CBMMT, com o objetivo de realizarem a prevenção e o combate inicial do incêndio florestal.

Equipamento de proteção individual: Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo brigadista florestal, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

Processo de Segurança Contra Incêndio Florestais – PSCIF: documentação que contém o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio florestais.

Risco de incêndio: Consiste na probabilidade de que esse incêndio cause um dano, podendo ser calculado pelo método de Monte Alegre, Nesterov.

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS

5.1 São medidas de segurança contra incêndio florestal:

- a. Sistema de Acesso;
- b. Sistema de Mananciais;
- c. Sistema de Proteção a Áreas Edificadas;
- d. Sistema de Apoio a Operações de Combate a Incêndio Florestal;
- e. Sistema de aceiros.

5.2 Sistema de Acesso

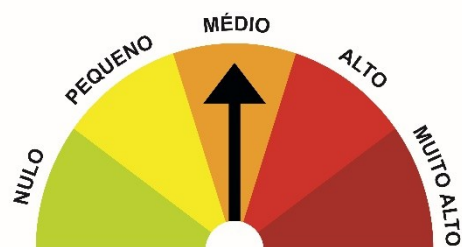
5.2.1 Todos os acessos devem ter no mínimo 3 (três) metros de largura e permitir o tráfego de veículo automotor empregado para o combate, com ou sem tanque de água, podendo este ser rebocado ou não.

5.2.2 Deve haver na entrada da propriedade rural, uma placa (0,80m x 1,20m) que indique o risco de incêndio florestal (Figura 2).

5.2.2.1 A indicação do risco de incêndio deve ser alterada periodicamente conforme grau de perigo.

Figura 2: Sinalização de Risco de Incêndio Florestal.

RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL



SE AVISTAR UM INCÊNDIO LIGUE: 193

5.2.3 No caso de unidades de conservação tipo estrada-parque, a fim de potencializar a vigilância recomenda-se a instalação de placas de advertência fixada a cada 5.000 metros, que sinalize aos veículos e pedestres circulantes, quanto ao risco de incêndio e para que estes usuários colaborem na comunicação às autoridades locais responsáveis pela área, em caso de incêndio.

5.3 Sistema de Manancial

5.3.1 Sistema de manancial deverá ter uma fonte de água disponível e acessível para apoio no combate aos incêndios florestais, podendo ser de mananciais perenes (rios, córregos e riachos) ou não perenes (reservatórios, represas, açudes, lagos, captação de

águas pluviais ou até mesmo de tanques móveis).

5.3.2 Em caso da não existência das fontes de água acima citadas, o proprietário deverá mapear os recursos hídricos próximos à sua propriedade e estabelecer um plano de ação para a sua utilização em caso de ocorrência de incêndios florestais.

5.4 Sistema de Proteção a Áreas Edificadas

5.4.1 Todas as edificações existentes na área rural, seja habitação humana, animal, e outras que não possuam norma técnica específica, deverão estar isoladas num raio mínimo de 20 metros da vegetação rasteira existente no entorno da edificação, que representem periculosidade para os incêndios florestais (folhas, gramíneas).

5.4.2 As edificações que não consigam atender aos itens 5.6.1 e 5.6.2 poderão apresentar adaptação às medidas mitigadoras desde que comprovada tecnicamente.

5.4.3 Todas as pessoas que frequentam a área rural deverão conhecer a rota de fuga da área.

5.4.4 As áreas rurais que possuam edificações que necessitem de regularização via Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), tais como silos, armazéns, depósitos e outros, devem além de atender ao especificado nesta NTCB, providenciar a regularização de tais edificações conforme normas técnicas específicas.

5.5 Sistema de Apoio a Operações de Combate a Incêndio

5.5.1 O Sistema de Apoio a Operações de Combate a Incêndio é constituído por um quantitativo de pessoas

(brigadistas) e materiais (máquinas e equipamentos que atenda o número de brigadistas da área) que eventualmente possam ser utilizados em apoio a operações de combate a incêndio florestal.

5.5.1.1 Os recursos (materiais e brigadistas) deverão ser apresentados em projeto através de um quadro específico.

5.5.2 A Brigada de Incêndio, além de atender aos preceitos da Norma Técnica de Brigada de Incêndio do CBMMT (NTCB 34 – Brigada de Incêndio) deve manter na área rural os seguintes equipamentos:

- a. Enxada;
- b. Rastelo;
- c. Facão ou foice;
- d. Abafador;
- e. Pinga fogo;
- f. Bomba costal (rígida/flexível)
- g. EPI para combate aos incêndios florestais, composto por capacete/gorro com protetor de nuca, óculos, máscara, luvas, cantil, camiseta manga longa e calça de tecidos não sintéticos e sapato fechado tipo botas;

5.5.3 A Brigada de Incêndio deverá ter treinamento específico certificado por empresa credenciada junto ao CBMMT ou pelo próprio CBMMT.

5.5.4 Quando o índice de risco de incêndio alcançar as classificações “Alto” e “Muito Alto” o Sistema de Apoio a Operações de Combate a Incêndio deverá ser ativado, entrando as equipes em regime de sobreaviso e/ou prontidão.

5.6 Sistema de aceiros

5.5.1 Recomenda-se que os aceiros sejam confeccionados conforme item 3 da Nota Técnica nº 01/2020/CEGF/SEMA/MT.

6 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO FLORESTAIS - PSCIF

6.1 Recomenda-se que os proprietários ou responsáveis pelas áreas públicas e privadas de terra selvagem, tais como florestas, área de proteção ambiental, reflorestamento e unidade de conservação possuam Processo de Segurança Contra Incêndio Florestais – PSCIF que atenda os requisitos e medidas de segurança contra incêndios florestais estabelecidas nesta norma.

6.2 Os proprietários ou responsáveis que necessitarem comprovar formalmente em outros órgãos o cumprimento das recomendações prescritas nesta norma poderão solicitar o Atestado de Conformidade Contra Incêndio Florestais – ACCIF (Anexo B desta NTCB), válido por um ano, contado da data de sua emissão.

6.2.1 O Atestado de Conformidade Contra Incêndio Florestais - ACCIF será emitido por meio de declaração firmada pelo proprietário ou responsável legal, na unidade da corporação com atribuição no município em que se localiza a propriedade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Declaração – Procedimento Simplificado (Anexo A) preenchida e assinada pelo proprietário ou responsável legal;
- b)** Boleto da TASEG de 2ª via de documentos com o comprovante de pagamento.

6.3 As propriedades rurais que se enquadram em silos, armazéns, depósitos e similares deverão apresentar o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) referente aos locais caracterizados como edificação ou local de risco.

7 GENERALIDADES

7.1 Nos casos em que a Área Rural e/ou Unidade de Conservação seja regida por legislação ambiental específica, a mesma prevalecerá sobre esta NTCB naquilo que for conflitante.

7.2 Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMT.



ANEXO A – NTCB 48/2022
ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



DECLARAÇÃO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO CONTRA INCÊNDIO FLORESTAL (DPSCIF)

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na (Av., Rua, Travessa, etc.) _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso pela propriedade rural denominada: _____, inscrita no CAR sob o nº _____, conforme coordenadas LAT _____° _____' _____" S, LONG _____° _____' _____" W, com área _____ HA, no município: _____ - MT, **declaro que essa propriedade rural possui Processo de Segurança Contra Incêndio Florestal e atende aos termos do item 5 da Norma Técnica nº XX – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS, quais sejam:**

- a) Sistema de Acesso;
- b) Sistema de Mananciais;
- c) Sistema de Proteção a Áreas Edificadas;
- d) Sistema de Apoio a Operações de Combate a Incêndio Florestal;
- e) Sistema de Aceiros.

Declaro ainda que as medidas prescritas no item 5 da NTCB nº XX para a propriedade rural, estão executadas e em funcionamento conforme recomendações estabelecidas na referida norma. Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto às informações acima prestadas.

_____ - MT, _____ de _____ de _____.

Colocar o nome completo do proprietário ou responsável legal pela propriedade rural e assinar*

CPF: _____

* Necessita ser reconhecida firma em cartório ou ser assinado na frente do agente público.



ATESTADO DE CONFORMIDADE CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS

ACCIF: Nº do protocolo/ano

Identificação da Propriedade:

CAR: XXXXXXXXXXXXX

☎: (65) XXXX-XXXX

Endereço:

Coordenadas GEO:

Área da propriedade: XXX HA

1. Certificamos para os devidos fins que a propriedade rural acima referenciada, de acordo com as informações declaradas por seu responsável legal, possui Processo de Segurança Contra Incêndio Florestal - PSCIF e atende aos termos do item 5 da Norma Técnica nº XX – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS.
2. Este documento é emitido sem a realização de vistoria técnica pelo Corpo de Bombeiros Militar e a veracidade das informações prestadas pelo requerente na “DECLARAÇÃO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO CONTRA INCÊNDIO FLORESTAL” (Anexo A da NTCB XX) é de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável legal pela propriedade.
3. Compete ao responsável pela propriedade, providenciar a instalação das medidas de segurança contra incêndio florestal previstas no item 5 da NTCB XX, de acordo com os critérios de dimensionamentos da respectiva norma técnica, provendo as manutenções, sob pena de responsabilização administrativa e penal, além da cassação deste Atestado de Conformidade.
4. Os dados do presente neste documento foram fornecidos pelo responsável pela propriedade rural, que apresentou no Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos do item 6.2.1 da NTCB XX.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e declarações prestadas pelo responsável, inclusive por meio de vistorias à edificação.

Unidade/CBM em Cidade - MT, DD de MMMM de AAAA.

VÁLIDO ATÉ DD DE MMMM DE AAAA.